ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

RESOLUÇÃO Nº 139, DE 03 de JANEIRO DE 1969.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam criados junto à Presidência da Câmara Municipal os Serviços de Contabilidade e Tesouraria do Legislativo Municipal que terão as seguintes atribuições:

a) - AO SERVIÇO DE CONTABILIDADE compete:

1) - Providenciar a confecção do mapa das requisições/ das dotações destinadas ao Legislativo Municipal, dentro dos duodécimos fixados na Lei do Orçamento, excluida as verbas fixas destinadas ao custeio do Pessoal;

2) - Providenciar a formação dos processos das despesas do Legislativo, submetendo-o à consideração da Comissão Executiva;

3) - Elaborar os balancetes mensais dos recebimentos / verificados e dos pagamentos efetuados;

4) - Providenciar sempre que exigida a prestação de / contas dos responsáveis pela guarda dos bens e valores em poder / do Legislativo;

5) - Manter registro das operações financeiras do Legislativo, de forma a poder serem as mesmas evidenciadas perante aos Senhores Vereadores;

6) - Manter registros sintéticos dos bens moveis e imoveis do Legislativo;

7) - Visar todos os documentos elaborados ou fornecidos pela Contadoria do Legislativo;

8) - Informar, imediatamente à Comissão Executiva, sôbre a insuficiência de dotações e créditos adicionais atribuidos/ ao Legislativo;

9) - Promover o contrôle dos prazos de aplicação dos adiantamentos concedidos a funcionários do Legislativo, impugnando-os quando não estiverem revestidos das formalidades legais;

10) - Comunicar incontinente à Comissão Executiva a existência de qualquer diferença nas prestações de contas, quando/ não tenham sido imediatamente cobertas, sob pena de responder solidàriamente com o responsável pelas omissões;

11) - Exercer a supervisão e enclusive apresentando sugestões que visem o aprimoramento do serviço de natureza contábil do Legislativo;

12) - Informar à Comissão Executiva sôbre as dotações / necessárias para a elaboração da proposta orçamentária do Legislativo;

13) - Manter o contrôle dos depósitos bancários e as / retiradas efetuadas pelo Legislativo;

b) - AO SERVIÇO DE TESOURARIA compete:

1) - Receber e registrar em livro próprio os valores recebidos, digo, os valores referentes aos recebimentos e aos pagamentos efetuados;

2) - Endoçar os cheques destinados a depósitos bancários e, em conjunto com o Presidente do Poder Legislativo, as retiradas necessárias aos compromissos financeiros;

3) - Efetivar o pagamentodas despesas devidamente autorizadas e registrá-las em livro próprio;

4) - Depositar importâncias nos estabelecimentos bancários, de acôrdo com determinações superiores;

5) - Promover o recolhimento das contribuições para as instituições de previdencia, bem como os descontos efetuados nos vencimentos dos funcionários do Legislativo, destinados a saldar compromissos dos referidos funcionários com empréstimos;

6) - Prestar a qualquer tempo que houver determinação superior contados títulos e valores sob sua guarda, sob pena de incorrer nas sanções previstas na legislação vigente.

Art. 2º - Fica a Câmara autorizada a contratar os serviços jurídicos e de contabilistas quando necessários, ouvido o Plenário, a fim de serem estabelecidas as tarefas bem como as respectivas remunerações.

Parágrafo único:- Fica extinto o cargo de Oficial Legislativo, sendo o seu ocupante transferido para a nomenclatura de "Oficial Legislativo-Tesoureiro".

Art. 3º - As despesas com o dispôsto no artigo anterior, correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Fica estabelecido que o Oficial Legislativo-Tesoureiro deverá prestar à Comissão Executiva uma fiança de Ncr$ 60,00 (sessenta cruzeiros novos), devendo ainda, nos demais casos ser adotado a legislação vigente.

Art. 5º - Fica estabelecido que o contrôle da execução orçamentária será feito de conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - No prazo estabelecido para prestação das contas do Prefeito Municipal, deverá, também, a Comissão Executiva submetor ao Plenário, as contas relativas ao exercício anterior.

Art.7º - Poderão tomar parte, na discussão, mas, não terão direito a voto os vereadores que tiverem participado da Comissão Executiva, cujas contas sejam objeto da apreciação.

Art.8º - A rejeição por parte do Plenário, das contas objeto da apreciação, importará aos membros da Comissão Executiva, nas sanções previstas na legislação referpnte a crimes contra a Administração Públicas, e demais em vigor.

Art. 9º - A Comissão Executiva deverá encaminhar ao Prefeito Municipal, até o dia 30 de agôsto a proposta orçamentária do Legislativo para inclusão no orçamentos geral do Município.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

RESOLUÇÃO 139/1969. Fls. 3-

Art. 10º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Miguel Pereira,
em 3 de Janeiro de 1969.

Adalmar Corrêa da Silva
- Presidente -